

Lisboa e Vale do Tejo
 Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
 2000-471 SANTARÉM

Exmos Senhores
 Clube de Motorismo de Setúbal
 cmspresidente@cmsetubal.com

🌐 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 ✉️ gdp.lvt@icnf.pt
 ☎️ 243306530

CC: dicul@mun-setubal.pt;
 dides@mun-setubal.pt
 ct.stb@gnr.pt; ct.stb.dstb@gnr.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-030126/2025	P-014095/2022	2025-08-22
Assunto <i>subject</i>	Pedido de parecer para a prova Rampa da Arrábida 2025		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização da Rampa da Arrábida 2025 via *e-mail* do dia 21 de agosto, o parecer do ICNF. IP consta da tabela abaixo.

Nome da atividade	Rampa da Arrábida 2025
Entidade	<i>CMS – Clube de Motorismo de Setúbal</i>
Descrição sumária da atividade	<i>Prova de competição automóvel</i>
Datas e percursos	<i>3, 4 e 5 de outubro de 2025 Percursos de acordo com a informação enviada</i>
Enquadramento Legal	Áreas protegidas - RCM nº141/2005 de 23 de agosto Rede Natura 2000 - Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação
Decisão	<i>Parecer favorável condicionado</i>
Locais autorizados	<i>Entre o km 4.8 da EN 10-4 e o Km 16 da EN379-1</i>
Validade do parecer	<i>3, 4 e 5 de outubro de 2025</i>
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas	
Áreas protegidas	<i>Parque Natural da Arrábida</i>
Rede Natura	<i>ZEC Arrábida/Espichel</i>
Condicionantes	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser dado cumprimento ao parecer técnico da Proteção Civil Municipal de Setúbal no que respeita à elaboração de um plano de segurança;



	<ul style="list-style-type: none">• A organização deverá delimitar locais para a presença do público e estacionamento de viaturas de modo a impedir o pisoteio da vegetação e que sejam danificados outros valores naturais;• As viaturas só poderão parar/estacionar em locais existentes para paragem de veículos (miradouros, saídas e estacionamentos);• Não é permitida a circulação, a pé ou com veículo, fora dos caminhos ou trilhos existentes, assim como passagens em caminhos inexistentes ou em muito mau estado de conservação;• Todas as marcas de presença, de passagem ou qualquer outro tipo de sinalização associado à iniciativa deverão ser retiradas no prazo de 3 dias após a sua realização (sendo interdita a utilização de tinta/sprays). Não poderá ser afixada às árvores sinalização que as possa danificar, recorrendo ao uso de pregos e agrafos;• Devem ser retirados os detritos resultantes da passagem da prova e da presença de público no prazo de 24 horas após a realização da iniciativa;• As zonas de concentração de público deverão ser delimitadas para a sua permanência, bem como as áreas de estacionamento de viaturas, de modo a que não afetem a vegetação nem outros valores naturais;• A organização deve limitar ao máximo qualquer perturbação no meio envolvente, devendo minimizar as atividades geradoras de ruídos e os intervenientes devem ser sensibilizados que estão numa área natural;• Os cortes/condicionamentos da circulação do trânsito automóvel, deverão ser realizados em estrita articulação com as entidades competentes de modo a prevenir o desbloqueamento dessas vias em caso de emergência; <p>Mais se informa que, no que se refere ao sobrevoo na área do Parque Natural da Arrábida, há que ter em atenção que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Na área terrestre do Parque Natural da Arrábida, é condicionado o <i>“Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e de operações de salvamento”</i> (art.º 9, alínea s) da RCM nº 141/2005 de 23 de Agosto;• Na área marinha - Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, é interdito <i>“o sobrevoo de aeronaves abaixo dos 2200 pés quando sobre o mar, salvo por razões de vigilância, combate a incêndios e operações de salvamento”</i> (art.º 34º, alínea m) da RCM nº 141/2005 de 23 de Agosto).
Disposições	A. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º



Artigo 11.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;*
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;*
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;*
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.*

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;*

- B. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- C. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- D. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.
- E. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.



	<p>F. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 3 dias.</p> <p>G. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e vale do Tejo

David Gonçalves

RC

Documento processado por computador, nº S-030126/2025